



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL N.º 133, de 02 de junho de 2026.

**CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2026-
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.**

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.590/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ARLY STÖHR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.555/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO** de **EMPRESAS** para prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva credenciar empresas para a prestação dos serviços de realização de exames de ressonância magnética, com e sem contraste, visando atender fila de espera de munícipes que tiveram prescrito o exame, nos termos da Lei Municipal n.º 3.555/2026.

1.2 As empresas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão, deverão entregar os documentos indicados no item 2 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, no horário das 07:30 h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

1.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para o processo de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento solicitando o cadastramento para os serviços de realização de exames de ressonância magnética;
- b) - contrato social ou estatuto da Entidade, devidamente atualizados;
- c) - prova de regularidade perante o FGTS;
- d) - prova de regularidade perante a Receita Federal;
- e) - Alvará de licença e Alvará Sanitário expedidos pelo Município;
- f) - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) - certidão negativa municipal;
- I) - certidão negativa de débitos estaduais
- J) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**, conforme modelo anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. PRAZO

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Para a prestação do serviço, o Credenciante entregará ao munícipe autorização para a realização do exame e as empresas credenciadas.

4.2 De posse da autorização, o munícipe poderá escolher um estabelecimento de sua preferência, onde poderá realizar o exame, podendo solicitar que a Secretaria de Saúde faça o agendamento junto à instituição credenciada.

5. DO VALOR DO EXAME

5.1. Os valores a serem pagos por exame são os constantes no incluso Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos exames para o credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o somatório dos exames realizados no mês anterior, e mediante apresentação de relatório e os documentos fiscais emitidos.

6.2 O pagamento será realizado até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao de competência, após Termo de Vistoria e Fiscalização emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

8.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

8.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

8.4 É vedado a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

PREFEITURA MUNICIPAL: Rua Leopoldo Hinterholz, 710 – Email: prefeitura@matoleitao-rs.com.br

Fone/fax: (51) 3784-1085 CEP: 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 – Mato Leitão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

8.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% do valor mensal, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

8.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.8 - A escolha da instituição que o munícipe fará o exame é exclusiva deste, não havendo qualquer interferência por parte do Município.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde
05 – Fundo Municipal da Saúde- Rec. União
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
1.147 – Ação: Manutenção de Uni. De Saúde-Incremento temp. PAB-REC. União
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 4500 Atenção Básica

10 INFORMAÇÕES

10.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30 h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Município de Mato Leitão, 02 de junho de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de _____ de 2026.

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 002/2026

DECLARAÇÃO

A empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob nº, declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público nº 002/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Leitão/RS, de de 2025.

Assinatura representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Mato Leitão
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002/2026

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº/2026, de realização de exames de ressonância magnética, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Declaramos concordância com os valores estipulados e demais condições constantes no Edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580, Mato Leitão - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 268.538.410-34, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida no, cidade de, neste ato representada por seu Proprietário, doravante denominada simplesmente Credenciada, acordam, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação do serviço de realização de exames de Ressonância Magnética, com ou sem contraste, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores são os estipulados no Termo de Referência, por serviço, constantes no Anexo IV do Edital de Credenciamento, conforme segue:

RM sem contraste: R\$ 485,62

RM com contraste: R\$ 603,27.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A credenciada responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra o Município, terceiros e contra os bens sob sua guarda, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CREDENCIADA;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADOR;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do CREDENCIADOR;
- e) comunicar os pacientes/usuários sobre prazos e formas para obtenção dos resultados dos exames, que não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- f) A credenciada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário

PREFEITURA MUNICIPAL: Rua Leopoldo Hinterholz, 710 – Email: prefeitura@matoleitao-rs.com.br

Fone/fax: (51) 3784-1085 CEP: 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 – Mato Leitão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

g) A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Chamamento Público, a que está vinculado o credenciamento, terá a vigência de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência, mediante apresentação de documentos fiscal e relatório de serviços prestados.

§ 1º No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, encaminhado ao setor de pagamentos, após o aceite da fiscalização do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá exercer através de servidor designado, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. O credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária seguinte:

08 – Secretaria Municipal de Saúde
05 – Fundo Municipal da Saúde- Rec. União
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
1.147 – Ação: Manutenção de Uni. De Saúde-Incremento temp. PAB-REC. União
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 4500 Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será adotado o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mato Leitão, RS, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ RS, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, _____ de _____ de 2025.

Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Mato Leitão
Ref.: Edital de Chamamento Público nº .../2026

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº/2026, de realização de exames de ressonância magnética, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.
Declaramos concordância com os valores estipulados e demais condições constantes no Edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal